



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.335, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que *CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 115-A, com a seguinte redação:

“Art. 115-A. *Fica assegurada a prioridade, na abertura do calendário escolar, de matrícula e transferência, na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, para pessoas com deficiência.*

Parágrafo único. *Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de ensino responsável pela matrícula para as pessoas com deficiência incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:*

I – advertência; e

II – pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.